PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 4.824, DE 13 DE JUNHO DE 2002

Autoriza o Município de Pelotas a doar imóvel ao Estado do Rio Grande do Sul, para instalação da Delegacia de Polícia do 2º Distrito.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PELOTAS**, estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo autorizado a doar ao Estado do Rio Grande do Sul, um imóvel de forma retangular, sem benfeitorias, situado em Zona Urbana deste Município, no quarteirão formado pelas Ruas Silva Jardim, General Afonso Emílio Massot, Salvador Lemos e Henrique Martins Chaves. Possui área total de 850,15m2, fazendo parte do todo denominado Reserva Técnica nº 1, do Loteamento registrado sob o nº 18.836 do Cartório de Registro de Imóveis da 1ª Zona. Mede 24,50m de frente NORDESTE para a Rua General Afonso Emílio Massot; 34,50m a NOROESTE pela Rua Silva Jardim por onde faz esquina; 24,50m a SUDOESTE por onde confronta com área remanescente e 34,70m a SUDESTE confrontando também com área remanescente.

Art. 2º O imóvel descrito no artigo 1º deverá ser utilizado pelo Donatário para a instalação da Delegacia Regional de Polícia do 2º Distrito.

Parágrafo único. Caso o donatário não utilize o imóvel objeto da referida doação para a finalidade descrita no *caput* deste artigo, o bem retornará à propriedade do doador.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE PELOTAS, EM 13 DE JUNHO DE 2002.

Mario Filho
Prefeito em exercício

Registre-se e publique-se

Mario Filho
Secretário de Governo